



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.598, DE 2015

(Do Sr. Bonifácio de Andrada)

Determina a elaboração e publicação de laudos técnicos sobre barragens, represas ou obras de grande porte e determina outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1486/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. As empresas ou responsáveis pela construção de barragens, represas ou obras semelhantes de grande porte, ficam obrigados a publicar nos jornais da capital do Estado e da União, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, laudos técnicos de análise genérica sobre a sustentabilidade da obra, bem como a publicação anual, nos mesmos veículos de divulgação, de um laudo técnico específico sobre a segurança e a manutenção desses empreendimentos.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nessa lei implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra.

Art. 3º. Caberá ao Ministério de Minas e Energia a fiscalização do cumprimento da respectiva norma, estando seus dirigentes sujeitos às penalidades estabelecidas em lei.

Art. 4º. Os Municípios, onde se localizam as barragens, represas ou obras semelhantes, deverão estabelecer convênios com órgãos da administração estadual e federal, para realizar ações preventivas nos casos acima mencionados.

§ 1º Em caso de descumprimento da norma estabelecida nesse artigo os agentes públicos municipais responderão administrativa e criminalmente por seus atos.

Art. 5º. O Ministério Público tomará as medidas necessárias para punir criminalmente os responsáveis diretos por desastres ou catástrofes que provoquem danos e perdas de vidas humanas, cabendo à Defensoria Pública promover as medidas judiciais em favor dos hipossuficientes.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, verifica-se que catástrofes de significativa magnitude vêm se tornando comuns no território brasileiro, como grandes inundações, vendavais, secas severas, enchentes, dentre outras de expressiva repercussão.

Em especial, recentemente, uma grande catástrofe atingiu o Estado de Minas Gerais, com a ruptura de uma barragem no município de Mariana, que ocasionou sérios

danos e mortes à população local, praticamente exterminando a antiga vila de Bento Rodrigues, distrito daquela municipalidade.

Dessa forma, observamos que, apesar dos avanços legais ocorridos nas últimas décadas, o número de desastres, como o ocorrido no município mineiro, não diminuiu, pelo contrário, ocorrências como esta têm se tornado comuns no território nacional e afetam drasticamente a população brasileira, sobretudo as pessoas mais carentes, que são as que mais sofrem nessas ocasiões.

Assim sendo, apresentamos o presente projeto de lei por entender que o país precisa de uma legislação mais eficaz, que se adapte ao momento atual e que atue preventivamente para evitar esses desastres, envolvendo os vários órgãos da administração pública do Município, do Estado e da União, procurando, sobretudo, proteger as populações mais carentes e a perda de vidas humanas.

Assim sendo, pela importância da matéria e pelas razões expostas, submeto a matéria à elevada apreciação dos ilustres Pares.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO
